Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 470/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/372/2019
PROTOCOLO	: 1952867
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
INTERESSADA	: ESTRELA AUTO PEÇAS LTDA.
VALOR	: R$ 400.255,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE PEÇAS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

A formalização contratual é regular ao se verificar, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 18 de junho de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar **a regularidade** da formalização do Contrato Administrativo de n.º 107/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Maracaju e Estrela Auto Peças Ltda.

Campo Grande, 18 de junho de 2019.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo de n.º 107/2018, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Maracaju*** e ***Estrela Auto Peças LTDA.***, objetivando a aquisição de peças, com fornecimento parcelado, para serem utilizados nos equipamentos pesados, ônibus, caminhões e veículos leves pertencentes à frota municipal, com valor contratual no montante de R$ 400.255,00.

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública foi julgada regular por este Tribunal, conforme Decisão Singular DSG – G.MCM – 10871/2018 (processo n.º TC/155/2018).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do instrumento contratual (2ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios emitiu sua Análise - ANA – DFCPPC -1325/2019, opinando pela ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 6590/2019, concluiu pela ***regularidade*** da reportada fase da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

É O RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 2ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da formalização do Contrato Administrativo.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da DFCPPC e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento Interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 107/2018 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato administrativo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos (em Substituição Legal do Conselheiro Waldir Neves Barbosa).

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 18 de junho de 2019.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB/MRM
SETAC/BFJV/ARP/dssm